



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

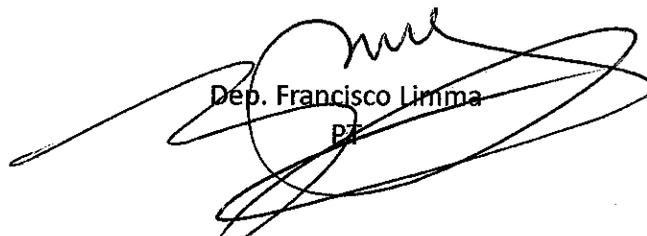
EMENDA ADITIVA Nº DE 2024.
(Do senhor Francisco Limma/PT)

Art. 1º O projeto de Lei ordinária nº 221/2024 fica acrescido do seguinte artigo 11 que tem a seguinte redação:

Art. 11. Fica acrescido ao artigo 16 da Lei 6920/2016 o § 5º, que segue com a seguinte redação:

§ 5º O recolhimento das custas e taxas cartorárias deverá ser diferido, quando referentes aos contratos do Programa de Crédito Fundiário e outros programas sociais do Governo Federal e Estadual, o prazo de até 90 (noventa) dias ou quando do pagamento do valor da terra pelo beneficiário.

Palácio Petrônio Portella, em Teresina, 17 de dezembro de 2024.


Dep. Francisco Limma
PT

Diante do exposto, solicito a aprovação do relator e nobres pares para a sua aprovação da emenda aditiva.

Aprovado Comissão de

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 17/12/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Justiça e</i> <i>Finanças</i>

(Sua)

